



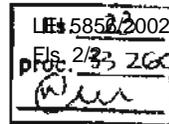
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 5856/2002		
Ementa VEDA PRAÇAS DE PEDÁGIO EM ESTRADAS VICINAIS E MUNICIPAIS.		
Data da Norma 08/07/2002	Data de Publicação 16/07/2002	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 8127/2001</u> - Autoria: Neizy Martins de Oliveira Cardoso		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Veto Total Rejeitado Ação Direta de Inconstitucionalidade 125.379.0/0-00 - Procedente em 19/04/2006. Descritores: TRANSPORTES E TRÂNSITO - geral Autor: NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 12/09/2006	Norma Relacionada <u>Decreto Legislativo n° 1093/2006</u>	Efeito da Norma Relacionada



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Proc. 33.260)

LEI Nº. 5.856, DE 08 DE JULHO DE 2002

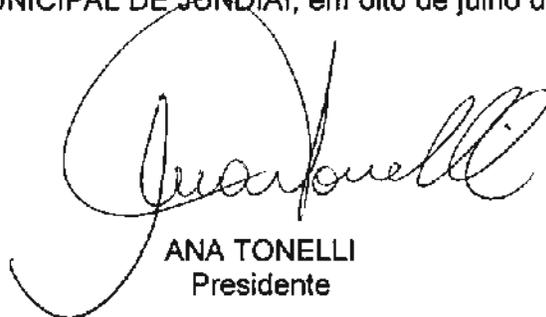
Veda praças de pedágio em estradas vicinais e municipais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de julho de 2002, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a construção e a instalação de praças de pedágio nas estradas vicinais e municipais do Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de julho de dois mil e dois (08/07/2002).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de julho de dois mil e dois (08/07/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa